



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0086

**LEI N.....295/2005.**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ,**  
Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Agricultura e Abastecimento, bem como assinar os respectivos Termos de Convênio e Aditivos posteriores, objetivando a participação no **PROGRAMA ESTADUAL DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS - PEMH**, de acordo com as alterações estabelecidas pelo Decreto n. 44.962, de 14 de junho de 2000 e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º)** – Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0087

II – abrir crédito adicional especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 1º, do artigo 43, da mesma legislação.

**ARTIGO 3º)** – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio, correrão por conta de dotação próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º)** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 09 de dezembro de 2005.**

**CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ  
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei orgânica em 09 de dezembro de 2005.

**VALMIR APARECIDO DIAS  
Analista Administrativo**